

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022-2023**

Que entre si fazem o **Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SINTER-MG**, CNPJ: 21.943.758/0001-33 com sede na Rua Jose de Alencar 738, Bairro Nova Suíssa, BH/MG - CEP 30421-045 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **SITSEMG**, CNPJ: 17.498.775/0001-31 com sede na Rua da Bahia, 573, sala 603, Centro, Belo Horizonte - MG, como representante da categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Sindicato acordante, abrangerá a categoria de **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **SINTER-MG** reajustará o salário de seus(as) empregados(as), em 1º maio de 2022, aplicando o percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) referente à variação acumulada do INPC-IBGE do período 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022.

§ 1º A diferença salarial, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2022, será paga em folha complementar, até 15/09/2022

§ 2º - O **SINTER-MG** não contratará empregados/as para os cargos de Auxiliar administrativo; Assistente Administrativo I e Assistente Administrativo II com piso salarial inferior ao atualmente pago, reajustado conforme caput, para jornada de 8h00 (oito horas) diárias e 40h00 (quarenta horas semanais). No caso de jornada reduzida, o pagamento será proporcional ao número de horas contratadas.

§ 3º - O **SINTER-MG** compromete-se, ainda na vigência do presente acordo, a reajustar os salários de seus empregados/as, caso conquiste para a categoria que representa, índice maior de reajuste salarial, do que o constante do caput desta cláusula.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Salário Substituição**

Quando o(a) empregado(a) do **SINTER-MG** substituir outro(a) empregado(a) de cargo diferente e remuneração superior, terá direito a receber a diferença entre os salários base, pelo período de substituição.

§ Único - O direito ao salário substituição acontecerá quando o substituído estiver em gozo em férias, licença maternidade, licença prêmio ou afastamento para tratamento de saúde, por no mínimo 15 (quinze) dias. P





## GRATIFICAÇÕES, 13º SALÁRIO ADICIONAIS E AUXÍLIOS

### 13º SALÁRIO

#### Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário

O SINTER-MG adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário a todo (a) empregado (a), que tenha programado férias entre os meses de fevereiro e novembro. O requerimento poderá ser feito por ocasião da programação das férias ou no mês de janeiro do ano em curso.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### Cláusula Sexta - Hora Extra

As horas extraordinárias, quando expressamente solicitadas pelo SINTER-MG, serão remuneradas e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal contratada e repercutirão no descanso semanal remunerado.

§ 1º - Os empregados/as do SINTER-MG poderão trabalhar em regime de compensação de jornada, sendo que as horas extras trabalhadas em um determinado dia poderão ser compensadas ou pagas pelo empregador dentro do respectivo mês. Somente será aceito o labor em regime de horas extras após prévia autorização escrita da chefia imediata.

§ 2º - Até o dia 25 de cada mês será feito o relatório das horas extras trabalhadas pelos empregados/as, esse será assinado por um/a diretor/a, ou seu representante legal e será enviado, na mesma data, para a contabilidade incluir na respectiva folha de pagamento.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### Cláusula Sétima - Anuênio

Fica mantido para os/as empregados/as a cada ano de serviço efetivo prestado ao SINTER-MG, o direito a um adicional de 1% (um por cento), a título de anuênio, incidente sobre o salário base de seu cargo efetivo.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### Cláusula Oitava - Auxílio Refeição/Alimentação

O SINTER-MG continuará a conceder, mensalmente, a seus(as) empregados(as) que cumpram jornada de trabalho de 8 horas diárias e quarenta horas semanais, auxílio refeição/alimentação no valor de R\$718,00 (setecentos e dezoito reais). No caso de jornada 5 horas diárias e vinte e cinco semanais, o auxílio refeição/alimentação no valor de R\$448,75 (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).


§ 1º - O Auxílio Refeição/Alimentação será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior.

§ 2º - Os/as empregados /as que se encontrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula apresentarão no mês subsequente ao recebimento do valor, nota de aquisição de gêneros alimentícios e ou de despesa com o pagamento de refeições, até o limite estabelecido no caput.

§ 3º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de férias.

§ 4º - As empregadas que estiverem de licença-maternidade e aqueles(as) que estiverem de auxílio doença continuarão a receber os vales-alimentação/refeição, por até 6 (seis) meses.

§ 5º - O valor, referente a diferença aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2022, será pago até 15/09/2022

§ 6º - Tal benefício sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não tem natureza remuneratória. 



**Cláusula Nona - Lanche Gratuito**

O SINTER-MG continuará fornecendo aos seus trabalhadores/as 2 (dois) lanches diários, na sede do Sindicato, sendo um pela manhã e outro à tarde.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima - Auxílio Transporte**

O SINTER-MG continuará não descontando dos salários de seus empregados/as os 6% (seis por cento), referente à participação na aquisição do vale-transporte, tornando mais favorável para o/a empregado/a aplicação do que está estabelecido no art. 9º da Lei 7.418/85.

§ 1º - O/a empregado/a receberá, no primeiro dia útil do mês, o cartão com vale-transporte para o uso do transporte coletivo, no número de dias úteis a serem trabalhados.

§ 2º - O/a empregado/a e poderá optar pelo recebimento do reembolso de combustível, no mesmo valor do vale-transporte, conforme o número de dias úteis do respectivo mês.

§ 3º - Para que tenha direito de receber o referido reembolso o/a empregado/a assinará Termo Próprio, no qual constará:

I - Endereço da residência;

II - Identificação do transporte coletivo que precisa usar para se deslocar para a sede do Sindicato e seu retorno, com os respectivos valores; Isenção de responsabilidade do SINTER-MG das demais despesas com o veículo, inclusive no caso de acidentes que envolvam, ou não, terceiros, multas, dentre outras.

§ 4º - O/a empregado/a terá de apresentar o/s respectivo/s comprovante/s fiscais até o último dia útil do mês, mantendo-se cópia dos mesmos na pasta individual do/a empregado/a.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Primeira - Plano de Saúde**

O SINTER-MG pagará, mensalmente, ao/a seu/ua empregado/a, que, voluntariamente, aderir ao Plano de Saúde Unimed – Belo Horizonte/Flex-Coparticipativo, a título de ajuda no financiamento do referido Plano, o percentual de 3% (três por cento) da sua remuneração, compreendendo salário e anuênio(s).

§ 1º - O/a empregado/a que aderir ao Plano de Saúde Unimed – Belo Horizonte/Flex-Coo participativo firmará o respectivo Termo de Compromisso, inclusive de dar conhecimento formal ao SINTER-MG, caso decida não se manter no Plano, com a consequente exclusão do auxílio da folha de pagamento.


§ 2º - Será de responsabilidade do/a empregado/a pagar, mensalmente, os valores excedentes, seja da mensalidade, seja da coparticipação, com a quitação da respectiva fatura, conforme discriminação de uso, inclusive multas e encargos, em caso de atraso no pagamento, se houver.

§ 3º - O benefício constante desta Cláusula tem natureza indenizatória e não integrará a remuneração do/a empregado/a para qualquer efeito legal.

**REEMBOLSO-CRECHE****Cláusula Décima Segunda - Reembolso – Creche**

O SINTER-MG garantirá a concessão de reembolso creche aos/as empregados/as, de ambos os sexos, com filhos e/ou dependentes, inclusive filhos legalmente adotados, na faixa etária de (0) zero mês a (83) oitenta e três meses de idade e usuários de creche, que não estejam cursando o ensino fundamental.

§ 1º - O reembolso creche será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de comprovante expedido e quitado pela creche até o valor de R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais), se o horário de permanência da criança for integral (manhã e tarde), ou de R\$264,50 (duzentos e sessenta e quatro reais), se o horário corresponder a um turno (manhã, ou tarde).

§ 2º - Os/as empregados/as que por ventura tenham filhos com portador de necessidades especiais física e/ou mental, devidamente comprovado, através de laudo médico, terão direito de receber o benefício do auxílio-creche, sem limite de idade. 





§ 3º - Os/as empregados/as poderão optar pelo recebimento do reembolso de auxílio para assistência ao menor, consistindo em despesas efetuadas com o pagamento de pessoa física, encarregada da prestação da referida assistência. Observados os limites do que trata o parágrafo primeiro desta cláusula. O reembolso será efetuado mediante a apresentação pela empregada (o) ao **SINTER-MG** de documentos que comprovem a existência de contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrição no INSS e, mensalmente, do recibo de pagamento dessa, assim como da quitação com o INSS. Fica assegurado esse mesmo direito aos/as empregados/as que se encontrem nas condições estabelecidas nos parágrafo 2º.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do referido benefício, os/as empregados/as deverão solicitar à diretoria colegiada do **SINTER-MG**, apresentando a documentação necessária, como cópia da certidão de nascimento e outros, conforme Parágrafo 3º.

§ 5º - Preenchidos os requisitos legais, o referido benefício será implantado a partir da data da solicitação à diretoria do **SINTER-MG**, sem efeito retroativo.

§ 6º - O benefício constante desta cláusula e seus parágrafos não integrarão, para nenhum efeito, o salário do/as empregados/as.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Terceira - Formação Sindical e Atividades Correlatas**

O **SINTER-MG** negociará com o **SITSEMG** a liberação de seus empregados/as para participar de cursos de formação sindical e atividades correlatas.

§ 1º - A programação da atividade terá de ser encaminhada à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG**

no prazo, mínima, de 10 (dez) dias de antecedência da realização da atividade, para análise e deliberação.

§ 2º - Quando aprovada a participação, os empregados/as serão liberados sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **Cláusula Décima Quarta - Estabilidade Provisória no Emprego**

O **SINTER-MG** continuará cumprindo as estabilidades provisórias estabelecidas em Lei, inclusive, no caso de retorno de auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8213/91.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **Cláusula Décima Quinta - Ações Contra Discriminações e Preconceitos**

O **SINTER-MG** continuará suas ações positivas entre os/as empregados/as, os/as trabalhadores/as, dirigentes sindicais e demais participantes das atividades que envolvem a estrutura do Sindicato, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade.

#### **Cláusula Décima Sexta - Carta de Referência**

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINTER-MG**, sempre que solicitado, continuará fornecendo carta de referência sobre o exercício profissional de seus empregados/as, fazendo constar o cargo e o período efetivamente cumprido.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **Cláusula Décima Sétima - Garantia de Emprego**

O **SINTER-MG** assegurará garantia de emprego aos empregados/as nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Sindicato, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a





10 (dez) anos, desde que o empregado/a dê ciência, por escrito, ao Sindicato, quando do comunicado de sua dispensa, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados. até 30 dias ao ano, e de outras atividades que sejam obrigatórias de acordo com o estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os/as empregados/as apresentarão, previamente, ao **SINTER-MG** declaração da Escola quanto à obrigatoriedade da participação na atividade, data e ou período, bem como o número de horas a serem cumpridas. Quando concluído a atividade será apresentada uma declaração de comparecimento, expedido pelo instituição de ensino responsável pela atividade.

§ 2º - O(a) empregado(a) que concluiu ou que venha concluir cursos de graduação ou pós-graduação em áreas de interesse do Sindicato terá, como vantagem de aperfeiçoamento profissional, o valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

#### **Cláusula Décima Oitava - Ausências Legais**

As ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT ficam ampliadas, nos seguintes termos:

**I** - até 7 (sete) dias corridos, em virtude de casamento;

**II** - até 7 (sete) dias corridos, nos casos de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho de qualquer condição, contados do dia seguinte da data do óbito, a critério do empregado;

**III** - até 2 (dois) dias corridos, por falecimento dos demais ascendentes e descendentes, de irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado, contados a partir do dia seguinte da data do óbito;

**IV** - 20 (vinte) dias corridos para o pai, em caso de nascimento ou adoção do filho/a;

**V** - 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença-maternidade, ou devido à adoção, nos termos da Lei n.º 11.770, de 9/9/2008, conforme cláusula vigésima quarta do presente acordo;

**VI** - No caso de ser estabelecido para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária da categoria representada pelo **SINTER-MG** ponto facultativo de dias de trabalho, tal direito será estendido aos/as trabalhadores/as do **SINTER-MG**. Neste caso, caberá ao Diretor Geral, ou Diretor de Administração e Finanças, na ausência destes outro diretor/a, dar ciência por escrito aos/as trabalhadores/as do Sindicato, para o exercício do referido direito.

#### **Cláusula Décima Nona - Ausência para Acompanhar Familiar**

O **SINTER-MG** permitirá que o/a empregado/a se ausente do trabalho, considerando como falta justificada, até 4 (quatro) dias por ano para acompanhar familiar (filho/a, cônjuge ou companheiro/a e pais ou outro dependente econômico) em consulta médica, exames ou outros procedimentos em estabelecimentos do serviço de saúde.

§ 1º - O período poderá ser fracionado em abono hora de trabalho desde que sua soma total não ultrapasse 2 (duas) jornadas diárias de trabalho.

§ 2º - O/a empregador/a comunicará à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** as datas que precisará se ausentar, com antecedência de 24h00 (vinte e quatro horas). Caso a situação não possibilite a comunicação prévia, esta deverá ser feita em até 3 (três) dias, contados a partir da data da ausência.

§ 3º - Quando retornar ao trabalho, o/a empregado/a apresentará à Diretoria Colegiada do **SINTER-MG** atestado do médico do seu familiar, em que constará:

**a** - nome completo do familiar/paciente;

**b** - período /data em que o/a empregado/a prestou tal assistência.

§ 4º - Esse benefício não ensejará redução das férias regulamentares, nem da licença-prêmio.

#### **Cláusula Vigésima - Descanso Remunerado**

Fica assegurado o descanso remunerado aos/as empregados/as do **SINTER-MG**, na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, nas mesmas condições estabelecidas para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária representada pelo **SINTER-MG**.



**Cláusula Vigésima Primeira - Descanso de Final e Início de Ano**

O **SINTER-MG** manterá como folga normal o dia anterior e posterior ao natal e o dia anterior e posterior ao Ano Novo, mantendo ainda o revezamento da semana, devendo os/as empregados/as acordarem, diretamente, qual será a sua que cada um/a sairá de recesso, comunicando, por escrito, ao Diretor Geral do Sindicato.

**FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Vigésima Segunda - Férias**

Os/as empregados/as do **SINTER-MG** continuarão a ter suas férias pagas 02(dois) dias úteis anteriores ao início do gozo das mesmas.

§ 1º - As férias serão agendadas com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência, do início de seu gozo, podendo os/as empregados/as apresentar até três alternativas, para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada do **SINTER-MG**.

§ 2º - O gozo das férias poderá ser fracionado em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, desde que haja solicitação expressa do/a/s empregados/as.

**LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Vigésima Terceira - Licença Maternidade**

O **SINTER-MG** assegurará à(s) sua/s empregada(s) a prorrogação da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 11.770/2008, garantindo-lhe(s) o pagamento do salário e demais direitos, inclusive o recolhimento dos respectivos encargos sociais, durante o período de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Vigésima Quarta - Licença Prêmio**

Completado o primeiro decênio de serviços prestados ao **SINTER-MG**, o empregado/a terá direito a 90 (noventa) dias de licença-prêmio.

§ 1º - Após o primeiro decênio completado, a cada 5 (cinco) anos de serviço subsequente, fica garantido aos/as empregados/as o direito de gozar 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, do período decenal em curso.

§ 2º - A licença prêmio poderá ser gozada pelo período mínimo de 10 (dez) dias, com o seu cronograma feito nas mesmas condições das férias regulamentares.

§ 3º - Para agendamento da licença-prêmio o período mínimo de gozo será de 5 (cinco) dias, com obrigatoriedade de um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre as marcações.

§ 4º - No caso de haver crédito de dias de licença-prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o(a) empregado(a) terá direito de ser indenizado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****Cláusula Vigésima Quinta - Saúde e Condições do Trabalho**

O **SINTER-MG** se responsabilizará pelo agendamento com médico do trabalho, de exames periódicos dos seus/uas trabalhadores/as conforme estabelecido pela legislação, responsabilizando-se pelo custo financeiro, inclusive de exames complementares, se necessários, desde que solicitados pelo referido médico.

§ Único - O **SINTER-MG** continuará mantendo material de primeiros socorros no local de trabalho, assim como EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e, em casos de emergência providenciará por sua conta, o transporte dos/as trabalhadores/as para atendimento médico/hospitalar, no serviço público mais próximo do local de trabalho.



**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E SITESEMG****Cláusula Vigésima Sexta - Homologação de Rescisão Contratual**

O **SINTER-MG** continuará a fazer as homologações das rescisões de contratos de trabalho dos/as seus/uas empregados/as no **SITSEMG**, sendo que a quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT.

**Cláusula Vigésima Sétima - Desconto das Mensalidades**

O **SINTER-MG** continuará a descontar na folha de pagamento a mensalidade sindical, desde que expressamente autorizada pelos/as seus/uas empregados/as o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base desses/as. Fazendo o depósito direto na conta do **SITSEMG**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depois de efetivado o desconto será repassada a lista com os nomes e respectivos valores para o **SITSEMG**.

**Cláusula Vigésima Oitava - Registro e Arquivamento**

O **SITSEMG** transmitirá o presente Acordo para registro eletrônico, através do programa **MEDIADOR** do MTE, em seguida as partes farão o requerimento conjunto de registro e arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula Vigésima Nona - Descumprimento/Penalidade**

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, de exclusiva responsabilidade e iniciativa do **SINTER-MG**, este ficará obrigado ao pagamento de multa 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do trabalhador/a, Revertido em favor do trabalhador/a prejudicado/a, desde que comprovada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único - Caberá ainda à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais em Belo Horizonte a conciliação de divergências, acaso surgidas, entre as partes acordantes.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Trigesima - Cumprimento**

O cumprimento do Presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionado ao seu arquivamento e registro no órgão competente, cabendo ao **SITSEMG** fazer sua transmissão, através do **MEDIADOR**, enviando o requerimento para assinatura do representante do **SINTER-MG**.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2022.

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
Secretária Geral  
SITESEMG

  
**Fabio Alves de Moraes**  
Diretor Geral  
SINTER-MG